



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**PARECER CONJUNTO N° 041/2015 – CLJRF/CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 020, de 29 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a apreciação e deliberação do Projeto de Lei N° 020, de 29 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2016, com ressalva em 2° turno”.

**I – DO RELATÓRIO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, retornou às Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamentos através do **Memorando N° 096/2015 – CMA**, que trata sobre o reexame do Projeto de Lei N° 020, de 29 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2016, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer em 2° turno.



# ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



## II - DA ANÁLISE

Em reunião conjunta extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2015 as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamentos, procederam o reexame do Projeto de Lei N° 020, de 29 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, onde tomam a seguinte decisão:

Após leitura e apreciação, constata-se ainda que tal Projeto retorna à esta Comissão para fins reexame devido possíveis equívocos quanto à redação da proposta em tela.

Sob análise criteriosa do projeto em tese, verifica-se também que o artigo 7° alínea c), versa sobre autorização para o Poder Executivo abrir créditos suplementares onde na referida alínea prevê um limite de 50%, no entanto a Lei Municipal N° 345/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2016, em seu artigo 56 parágrafo Único fixa o limite de apenas 30%, o que contradiz o limite proposto na propositura em discussão.

Neste sentido, e, no que concerne a análise das Comissões Permanentes acima citadas, decidem por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei N° 020, de 29 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal com a seguinte ressalva: o limite proposto o artigo 7° alínea c) passa a vigorar com o limite de 30% (trinta por centos) ficando com a seguinte redação:

**Nova redação ao Artigo 7° alínea c) do Projeto de lei N° 020, de 29 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal:**

Art. 7°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- a).....;
- b).....;

**C) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas e PASEP.**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III - DA CONCLUSÃO**

Com fundamentos nas considerações precedentes deste Parecer, e, não havendo óbices, é que submetemos apreciação da presente matéria, que por ora RECOMENDAMOS ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 020, de 29 de outubro de 2015, no qual estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2016, com ressalvas em **2º TURNO**.

**É o Parecer,**

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente Ver. **Cleves Pires dos Santos**

Relator Ver. **Ocivaldo de Sousa Sales**

Membro Ver. **Revelino Martinelli**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente Ver. **Carlos Weber Passos dos Santos**

Relator Ver. **Juvenal Belo da Hora**

Membro Ver. **Revelino Martinelli**